

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

COMUNICADO

A Comissão Organizadora do Concurso, comunica aos candidatos que quiserem interpor recursos sobre a Prova de Títulos/Resultado Final, deverão utilizar o modelo constante do Edital do Concurso (Anexo IV), devidamente fundamentado, encaminhando para o GABINETE DA PREFEITURA DE IPU (SRA. ANA MIRANDA), SITUADO NA PRAÇA ABILIO MARTINS, S/Nº, CENTRO – IPU, NO HORARIO DE 8:00 AS 13:30 HORAS, PODENDO, TAMBÉM, ENCAMINHAR O REFERIDO RECURSO PARA O SERAP, RUA. JOÃO CORDEIRO, Nº 1545 – ALDEOTA, FORTALEZA – CEP. 60.110-300, ATRAVÉS DE SEDEX ATÉ O DIA 10 PROXIMO.

De acordo com os critérios previstos no Edital, **somente os candidatos que atingiram a nota mínima cinco, poderiam prosseguir, concorrendo à segunda fase, qual seja, a prova de títulos, no entanto inúmeros candidatos que não lograram a citada nota mínima, encaminharam documentação, desnecessariamente.**

A Comissão encarece aos candidatos que não interponham recursos nos casos de encaminhamento de documentos inválidos, tais como: declarações de experiência, emitidas por órgãos não públicos e de pessoas físicas, bem como, de comprovantes não condizentes com o cargo.

Em razão da dificuldade de identificação das localidades, em relação às microrregiões, não foi possível efetuar a classificação, de acordo com as áreas de abrangência. A Comissão fará a identificação dessas áreas, junto ao órgão do Programa de Saúde da Família – PSF, formalizando, assim, a classificação dos candidatos ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

A Comissão esclarece, outrossim, que o parecer sobre recursos intempestivos, relativamente ao número de acertos de questões, será oferecido, dentro de alguns dias, depreendendo-se, com isso, que no caso de recursos procedentes, alguns candidatos poderão atingir o perfil mínimo para a participação na Prova de Títulos.

Os candidatos portadores de necessidades especiais (deficientes físicos), deverão interpor recursos, no sentido de requerer sua condição de deficiência, com os benefícios da legislação em vigor.

De acordo com o Edital, o tempo de experiência dos candidatos, para efeito de avaliação de títulos, só foi considerado, para os cargos constantes do item 3.18 do citado Edital, portanto, a interposição de recursos, em relação ao tempo de experiência comprovado, por quase a totalidade dos candidatos, será considerada como improcedente.

Fortaleza, 6 de agosto de 2010
Comissão Coordenadora do Concurso